EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS ESTADO DE SÃO PAULO PERGUNTAS FREQUENTES

2022



PERGUNTAS FREQUENTES EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS 2022

APRESENTAÇÃO

Neste material são apresentadas as perguntas mais frequentes, organizadas por assunto, relacionadas ao processamento das emendas individuais impositivas e as alterações introduzidas nas legislações para 2022.

Esperamos que as informações sejam de grande valia para os envolvidos com o assunto e contribuam para aumentar a eficiência do processamento e efetivação das emendas

Sumário

l.	Criação das emendas individuais impositivas	3
	Principais normas e procedimentos que estruturam as emendas individu	
	Responsabilidades dos parlamentares e da assembleia legislativa	
iv.	Responsabilidades do poder executivo estadual	19
V.	Responsabilidades dos beneficiários	23
	Prazos estabelecidos para a execução das emendas individuais positivas para o exercício de 2022	26

I. CRIAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

1. O que são as Emendas Individuais Impositivas?

As emendas individuais impositivas são propostas realizadas pelos deputados estaduais para financiar políticas públicas no âmbito do estado de São Paulo.

São realizadas por meio de emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), que é votado anualmente pelos parlamentares e passam a fazer parte do orçamento público estadual para o ano seguinte.

A execução orçamentária e financeira das emendas individuais pelo Poder Executivo estadual é obrigatória.

2. Quando o instrumento das emendas individuais impositivas passou a vigorar?

Desde 2018, as emendas individuais impositivas estão previstas nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual do estado.

3. Quais os objetivos para criação das emendas individuais impositivas?

Fortalecer a participação do Parlamento na execução dos recursos públicos.

4. Quais as principais legislações que orientam as emendas individuais impositivas?

A partir da Emenda Constitucional nº 45 de 18/12/2017, que introduziu os parágrafos 6º ao 10 no artigo 175 da Constituição Estadual, o Poder Executivo

deve, necessariamente, executar as programações financeiras oriundas das emendas individuais impositivas.

Em 2021, a Emenda Constitucional nº 50 foi aprovada e introduziu o Artigo 175-A à Constituição Estadual.

Anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentadas pelo Poder Executivo e analisadas e aprovadas pela Assembleia Legislativa, estabelecem um conjunto de regras e procedimentos sobre a indicação e execução de emendas individuais impositivas.

O Poder Executivo também regulamentará, por meio de Decretos, as regras gerais e os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas.

II. PRINCIPAIS NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE ESTRUTURAM AS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

5. Qual o valor previsto para as emendas individuais impositivas?

O percentual definido na Constituição Estadual é de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

6. Quais as regras estabelecidas para a distribuição dos valores?

O montante resultante do percentual de 0,3% é distribuído de forma isonômica entre os parlamentares, com o objetivo de impedir preferências ou privilégios em função da filiação partidária ou atividade do parlamentar.

No mínimo, metade desse percentual deverá ser destinado às ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais.

7. Qual o valor mínimo para apresentação das emendas individuais impositivas?

O valor mínimo é definido por emenda, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Para 2022, as emendas parlamentares terão valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8. Quem são os beneficiários das emendas individuais impositivas?

Podem ser Municípios, órgãos e entidades da administração pública estadual e federal, consórcios públicos e entidades sem fins lucrativos indicados pelos autores das emendas individuais impositivas para fins de recebimento de recursos do orçamento fiscal do Estado de São Paulo.

9. De que forma os recursos podem ser transferidos aos beneficiários?

As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) poderão alocar recursos:

I – aos Municípios:

- a) **por transferência especial**, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, a ser realizada diretamente em conta bancária aberta, exclusivamente, para esta finalidade;
- b) por transferência direta de Fundo Estadual a Fundos Municipais, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;
 - c) mediante a celebração de convênio, ou de instrumento congênere;

 II – aos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Municipal, inclusive consórcio público, mediante a celebração de convênio, ou de instrumento congênere;

III – para Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público;

 IV – aos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, por meio de execução direta.

10. Como ocorre a alocação de recursos na transferência especial?

Esta modalidade se aplica apenas aos Municípios, para o CNPJ principal do ente federativo, da seguinte forma:

- após indicação do Parlamentar, cabe ao município dar o aceite na plataforma SP SEM PAPEL – Serviços Demandas, concordando em receber o recurso e adotando as providências necessárias para abertura de conta bancária;
- os recursos serão repassados diretamente ao município beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênere;
 - pertencerão ao município no ato da efetiva transferência financeira;
- serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado;
- os recursos devem ser aplicados em despesas de capital ou de custeio, conforme indicação Parlamentar;

a prestação de contas será realizada diretamente ao respectivo
 Tribunal de Contas, sem prejuízo da submissão de relatórios no Sistema SP SEM
 PAPEL – Serviço Demandas.

11. O que são despesas de capital?

As realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimo.

(ver Glossário Secretaria da Fazenda e Planejamento em: https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Gloss%C3%A1rio-de-Termos.aspx).

12. O que são despesas correntes?

Categoria da classificação econômica da despesa que agrupa os vários detalhamentos pertinentes às despesas de custeio das entidades do setor público e aos custos de manutenção de suas atividades, tais como as relativas a vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias primas e bens de consumo, serviços de terceiros e outros.

(ver Glossário Secretaria da Fazenda e Planejamento em:

https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Gloss%C3%A1rio-de-Termos.aspx).

13. Quem define como será a divisão entre despesas de capital e despesas correntes?

O § 5º do artigo 175-A da Constituição Estadual estabeleceu que pelo menos 70% das transferências especiais deverão ser aplicadas em despesas de

capital. Portanto, cabe a cada Parlamentar indicar para cada município beneficiário a distribuição entre despesas de capital e corrente.

14. O percentual de 70% em despesas de capital é somente sobre o valor indicado de transferências especiais ou sobre toda a cota-parte do parlamentar?

O percentual, de no mínimo 70% em despesas de capital, recai somente sobre o valor total dos recursos indicados pelo parlamentar para transferência especial.

15. Quando caberá a utilização do fundo a fundo?

O fundo a fundo caberá quando a indicação do parlamentar for feita com objeto definido para as secretarias que têm estrutura de políticas públicas verticalizada/sistêmica como, por exemplo, nas áreas de Saúde e Assistência Social, cujos fundos estejam regularmente atrelados à sua atuação funcional e os Municípios beneficiários atendam as disposições legais da área finalística. Ou seja, ocorrerá a transferência de recursos entre Fundo Estadual e Fundo Municipal.

16. Indicados os beneficiários e objetos, é competência do Estado decidir se caberá a utilização do fundo a fundo ou a formalização de convênio?

Sim, o órgão processador analisará a possibilidade de transferência de recursos fundo a fundo, respeitados os requisitos da lei. Ressalta-se que o §1º do artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021) destaca que, sempre que possível, será preferencial às demais modalidades de transferência de recursos a Municípios.

17. O repasse fundo a fundo, que é definido pelo Estado, obriga o prefeito a executar o objeto como descrito na indicação?

Sim, a modalidade fundo a fundo possui objeto definido que deverá ser cumprido pelo beneficiário. A prestação de contas, como para os demais casos de recursos recebidos no respectivo Fundo Municipal, ocorre diretamente ao Tribunal de Contas.

18. Quais os prazos para execução das emendas individuais?

Anualmente, regras e prazos são estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que é apresentada pelo Poder Executivo e analisada e aprovada pela Assembleia Legislativa e regulamentados pelo Poder Executivo por meio de decreto.

Para 2022, os prazos correspondentes constam no Tópico 6 – "Prazos estabelecidos para a execução das emendas individuais impositivas para o exercício de 2022".

19. Qual a diferença entre o processamento e a execução da emenda individual impositiva?

O processamento se caracteriza pela tramitação da emenda, desde a indicação e análise técnica, até a sua aprovação ou impedimento. Já a execução ocorre com a liquidação orçamentária e financeira, com o repasse do recurso para o beneficiário, ou ainda, com a efetivação da transferência, na modalidade de transferência especial, o que permitirá o cumprimento da política pública, programação ou objeto indicado.

20. Quando uma emenda individual impositiva pode deixar de ser de execução obrigatória?

A obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, não exclui que, no processo de análise da emenda, o Poder Executivo identifique impedimentos técnicos que não permitirão a execução da despesa.

21. O que é impedimento de ordem técnica?

Situação ou evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária, cuja medida saneadora resulta em remanejamento, pelo autor da emenda ou Poder Executivo, da programação orçamentária prejudicada.

22. Quais as hipóteses de impedimento previstas em lei?

As hipóteses previstas por lei para impedimento de ordem técnica são:

- 1. ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública executora, nos casos em que for necessário;
- 2. a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- 3. a não comprovação, por parte do beneficiário, quando for responsável pela administração do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;
- 4. a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- 5. a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública executora da emenda individual impositiva;

- 6. a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;
- 7. os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro;
- 8. o descumprimento, pelo autor da emenda, dos prazos estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias para:
- a) realizar a indicação;
- b) indicar o remanejamento da programação;
- 9. a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e no decreto de execução orçamentária, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;
- 10. a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;
- 11. a não adoção de providências para a abertura de conta para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo Município beneficiário;
- 12. a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar.

23. Pode haver impedimento no caso de transferência especial?

Sim, por exemplo, o não cumprimento de formalidade pelo beneficiário, como aceite ou providências para abertura de conta bancária, dentro do prazo previsto de 15 dias.

24. Quando não se caracteriza impedimento de ordem técnica?

- 1. alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
- 2. óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública executora;
- 3. alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;
- 4. manifestação de órgão ou entidade da Administração Pública executora referente à conveniência do objeto da emenda.

25. O que é remanejamento?

Reprogramação orçamentária e financeira dos valores destinados a emendas parlamentares impedidas.

26. Em que momento do processamento da emenda individual impositiva é possível o remanejamento?

- a) Quando o recurso de uma emenda for alocado em um órgão da Administração Pública estadual que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite sua utilização. Nestes casos, o Poder Executivo tem autorização para remanejar o valor, cientificando o autor da emenda, para o programa de trabalho ou órgão estadual com atribuição para a execução da emenda ou a transferi-lo de grupo de natureza de despesa. Essa situação só ocorrerá no caso das emendas indicadas com **objeto definido**;
- b) Ao longo da análise das emendas podem ocorrer impedimentos técnicos. Nestes casos o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo a

justificativa e este último deverá indicar, dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o remanejamento da programação, que será realizado pelo Poder Executivo;

c) Em caso de descumprimento, pelos Parlamentares, dos prazos necessários ao processamento das emendas, o Poder Executivo poderá remanejar os recursos de acordo com a autorização constante da Lei Orçamentária Anual.

28. É possível aplicar o recurso de uma emenda individual impositiva em mais de uma ação?

Sim, caso seja recebida emenda através de transferência especial, ou seja, sem objeto definido, o Município pode usar o recurso em várias ações, respeitado os limites definidos pelo autor da emenda para as despesas correntes e de capital.

29. É possível utilizar mais de uma emenda para o cumprimento de um único objeto (de maior valor), ou para objetos complementares?

Em regra, não é permitida a soma de emendas para um mesmo objeto, nem o uso de emendas em caráter complementar. Isso, pois as emendas devem almejar a conclusão de um projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade.

30. Quais os prazos para a execução do objeto da emenda individual impositiva após a assinatura do convênio ou parceria?

Os prazos limites para os convênios e parcerias após a assinatura dos termos são os previstos na Lei 8.666/93 e na Lei 13.019/2014, devendo ser atendido o cronograma do plano de trabalho. Anota-se que nos casos de

Transferência Especial, não há prazo para execução e os recursos são incorporados às regras do orçamento público.

31. Qual a solução para o caso de haver insuficiência de recursos para a execução integral do objeto de uma emenda?

A suplementação de recursos poderá ser financiada pela anulação total ou parcial de crédito orçamentário de outra emenda do mesmo autor e por ele indicada, que ainda não tenha sido processada, ou por contrapartida do beneficiário, dentro dos prazos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

32. O que é saldo parcial?

Recurso excedente à execução do objeto da emenda individual impositiva.

33. Como ocorre o processamento de saldos parciais?

Em caso de constatação de saldo parcial, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário à execução do objeto da emenda parlamentar, poderão ser processados remanejamentos para programações existentes em outras emendas do mesmo autor, desde que no mesmo exercício financeiro, nos termos do disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

34. É admitida a inscrição de emenda individual impositiva em restos a pagar?

Sim. A Constituição Estadual prevê que os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira do percentual de

0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

35. Quem fiscaliza a efetiva aplicação dos recursos?

Os órgãos principais de fiscalização são os:

- Tribunais de Contas estadual e municipal (para a cidade de São Paulo);
 - Outros órgãos de controle, por exemplo, Ministério Público;
 - Cidadãos.

III. RESPONSABILIDADES DOS PARLAMENTARES E DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

36. Quais os primeiros procedimentos para a indicação das emendas pelos parlamentares?

No âmbito da tramitação da Lei Orçamentária Anual (LOA), os Parlamentares deverão indicar, inicialmente, **os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual executora**, responsáveis pelo processamento das emendas e os **valores** a serem alocados nessas áreas.

É importante ressaltar que, nesse momento, o parlamentar deve seguir a regra constitucional que prevê que, no mínimo, 50% do valor global de suas emendas devem ser aplicados no desenvolvimento de ações na área da Saúde.

Após a indicação inicial pelos parlamentares dos órgãos **e entidades da Administração Pública estadual e valores**, por meio do sistema SP SEM PAPEL
Serviços Demandas, caberá a Assembleia Legislativa anexar os dois quadros

demonstrativos consolidados com as indicações dos parlamentares (saúde e as demais áreas), com o equivalente aos 0,3% da receita corrente líquida prevista, para publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), nas dotações específicas dos seguintes programas de trabalho:

- a) Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP –
 Desenvolvimento de Ações de Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares;
- b) Desenvolvimento de Ações decorrentes de Emendas Parlamentares,
 exceto Saúde.

Importante ressaltar que, **as transferências especiais deverão ter como primeira indicação a Casa Civil,** que será o órgão da Administração Pública Estadual responsável pelos repasses aos Municípios nessa modalidade.

37. No primeiro momento da distribuição de créditos, de quantos dias será o prazo para cadastrar os dados antes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA)?

Para a distribuição de créditos o prazo será definido pela própria Assembleia Legislativa por meio da Secretaria Geral Parlamentar.

38. Na fase de distribuição dos créditos, enquanto o parlamentar não finalizar a etapa, é possível editar a indicação no sistema?

Sim, enquanto não finalizada, será possível a edição. Insta destacar que, após a finalização e publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), os órgãos/entidades processadores indicados só poderão ser alterados nas hipóteses de remanejamento.

39. Em que momento os deputados farão a indicação dos beneficiários de suas emendas? Quais as informações necessárias?

A indicação ocorrerá após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), quando os parlamentares deverão indicar os beneficiários, respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), objetos, se houver, e valores das emendas.

Nos prazos estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, a relação de emendas por autor, conterá as seguintes informações:

- a) Anexo I Quadro consolidado das emendas parlamentares em ações e serviços de saúde, com a indicação dos seguintes dados: nº da emenda, nome do parlamentar, beneficiário e respectivo CNPJ, objeto e valor.
- b) Anexo II-A quadro consolidado das emendas parlamentares (exceto saúde), com a indicação dos seguintes dados: nº da emenda, nome do parlamentar, beneficiário e respectivo CNPJ, objeto e valor.
- c) Anexo II-B Quadro consolidado das emendas parlamentares (exceto saúde) Modalidade Transferência Especial, com a indicação dos seguintes dados: nº da emenda, nome do parlamentar, beneficiário e respectivo CNPJ, valor e as porcentagens correspondentes para despesa corrente e de capital.

40. Depois da publicação da relação de emendas individuais impositivas, com os dados exigidos por lei, o parlamentar poderá alterar o beneficiário?

Não. O parlamentar não poderá alterar o beneficiário, o objeto e o valor da emenda após a publicação da relação de emendas individuais. Somente nos casos em que houver impedimento de ordem técnica pelos órgãos estaduais

responsáveis pelo processamento das emendas, a alteração poderá ocorrer, observados os prazos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

41. Como os parlamentares encaminharão suas indicações ao Poder Executivo?

Os deputados deverão fazer as indicações de suas emendas por meio do Sistema SP SEM PAPEL - Serviços Demandas, em módulo específico disponibilizado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa.

42. Quais as responsabilidades do parlamentar em caso de impedimento técnico?

No caso de impedimento técnico, o parlamentar receberá as justificativas do Poder Executivo e deverá, no prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), indicar ao Poder Executivo o remanejamento da programação. O Poder Executivo deverá proceder ao remanejamento também em conformidade com os prazos estabelecidos por Lei.

43. Nas fases de admissibilidade ou análise técnica, se houver impedimento, em quanto tempo os deputados poderão indicar outro beneficiário?

Se houver impedimento de ordem técnica, o parlamentar deverá aguardar o início da fase de remanejamento, que será após os 45 dias de análise técnica e terá duração de 15 dias.

44. Quais as consequências do descumprimento de prazo pelos parlamentares?

A lei prevê que o não cumprimento dos prazos da indicação referentes à programação incluída por emenda, remanejamento da programação e indicação de saldos parciais, desobrigam o Poder Executivo de executar a despesa.

45. Como o parlamentar poderá acompanhar o processamento da emenda?

O acompanhamento da execução das emendas individuais impositivas poderá ser realizado pelos parlamentares por meio do ambiente digital SEM PAPEL.

46. É importante que o parlamentar acompanhe o processamento de suas emendas?

Sim. Para além da verificação da execução da emenda, o parlamentar pode auxiliar o Poder Executivo junto aos beneficiários de suas emendas, esclarecendo procedimentos e contribuindo para agilizar o cadastramento e envio de documentos e planos de trabalho.

IV. RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

47. Quem são os responsáveis pelos processamentos das emendas individuais impositivas?

São os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, executores da programação orçamentária e responsáveis pelo processamento das emendas individuais.

48. Em qual sistema eletrônico serão processadas as emendas individuais impositivas?

49. Quais são as atribuições do órgão ou entidade da Administração Pública estadual na execução das emendas individuais?

À executora caberá a verificação de sua viabilidade técnica, ou justificativas para a inexecução, a análise de documentos para formalização, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho, e a aprovação da prestação de contas encaminhada pelo beneficiário, no limite de suas responsabilidades.

50. Qual o fluxo das emendas que serão processadas por meio de Termos de Convênio e Parcerias pelos órgãos estaduais?

Após a publicação das emendas, o fluxo básico para as emendas que serão processadas por meio de Convênio e Termo de Parceria, apresenta as seguintes etapas:

- Verificação da admissibilidade verificação sobre a adequação da alocação da emenda indicada ao órgão da Administração Pública responsável por seu processamento;
- Remanejamento da emenda caso não haja adequação com o órgão indicado, dando ciência ao parlamentar;
- Beneficiários têm acesso às suas emendas e devem enviar a documentação exigida e o plano de trabalho;
- Análise técnica da emenda (caso necessário, poderá ser solicitada a complementação de informações e documentação aos beneficiários);
 - Aprovação ou impedimento da emenda;
 - Envio de impedimentos técnicos de emendas aos parlamentares;

- Indicação de remanejamentos pelos parlamentares, para as emendas impedidas;
 - Análise dos remanejamentos;
 - Procedimentos para a formalização dos instrumentos jurídicos;
 - Assinatura de Convênios e Termos de Parceria;
 - Execução da emenda pelo beneficiário;
 - Prestação de Contas do beneficiário.

51. Qual o fluxo para repasse de emendas por transferência especial?

Esta opção já será identificada quando os parlamentares registrarem suas emendas no Sistema SEM PAPEL – Serviço Demandas, indicando somente o beneficiário (Município) e o valor da emenda. Nestes casos, as emendas serão centralizadas e repassadas aos beneficiários pela Casa Civil.

52. Qual o fluxo para repasse de emendas de Fundo Estadual a Fundos Municipais?

Os órgãos do Poder Executivo estadual responsáveis pelo processamento das emendas deverão verificar a possibilidade de repasse Fundo a Fundo e dar preferência a esse formato.

53. Qual o fluxo para o cumprimento de emenda em execução direta?

A execução direta ocorre quando o órgão processador é também indicado como beneficiário da emenda para a execução de política pública. Assim, o próprio órgão ou entidade estadual adotará os trâmites necessários para o cumprimento do objeto após o recebimento do recurso. O processamento das

emendas de execução direta também ocorrerá pelo Sistema SEM PAPEL – Serviço Demandas.

54. Como o Poder Executivo deve proceder no caso em que uma emenda seja impedida tecnicamente?

O órgão da Administração Pública executora, responsável pelo processamento da emenda, notificará, pelo Sistema SEM PAPEL – Serviço Demandas, o parlamentar responsável pela indicação, com as devidas justificativas amparadas na legislação.

Além disso, a Casa Civil enviará ao Poder Legislativo a relação de indicações aprovadas e as eventuais justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes.

Quando cabível, o Parlamentar poderá solicitar o remanejamento da programação, respeitados os prazos estabelecidos.

55. O que poderá ser feito caso a emenda continue impedida ou o autor da emenda não solicite o remanejamento nos prazos estabelecidos?

Caso os impedimentos de ordem técnica justificados não sejam afastados ou o autor da emenda não solicite o remanejamento nos prazos estabelecidos, a emenda poderá ser remanejada pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária Anual (LOA).

56. O Poder Executivo deve esperar o remanejamento de emendas impedidas tecnicamente para dar início ao processamento do conjunto das emendas?

Não. O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos

estabelecidos para as emendas que deverão ser remanejadas pelos parlamentares.

57. Em que momento pode se considerar que uma emenda está aprovada?

A aprovação de uma emenda ocorre com a elaboração de parecer técnico favorável pelo órgão da Administração Pública estadual executora, responsável pelo seu processamento.

58. Quando efetivamente considera-se que uma emenda foi executada?

Após a ocorrência do empenho, liquidação e pagamento ao beneficiário.

59. Como deve proceder o Poder Executivo em caso de sobra de saldos em emendas?

Os órgãos do Poder Executivo responsáveis pelo processamento das emendas deverão informar o parlamentar sobre o saldo parcial de emenda. Os valores podem ser remanejados para programações existentes em outras emendas do mesmo autor, dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

V. RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

60. Como o beneficiário fica ciente da indicação de uma emenda?

O beneficiário pode receber a informação do gabinete do parlamentar. Porém, os órgãos ou entidades da Administração Pública executora, responsáveis pelo processamento das emendas, notificarão automaticamente o beneficiário, a partir dos dados informados pelo Parlamentar ou cadastrados na base do SP SEM PAPEL - Serviços Demandas, ambiente digital onde são tramitadas as emendas.

61. Quais são as responsabilidades do Município no recebimento de recursos na modalidade de transferência especial?

- Adotar as providências necessárias para a abertura da conta, obrigatoriamente do Banco do Brasil. Deverá ser aberta uma única conta por Munícipio, que receberá todas as emendas direcionadas para esse beneficiário, independentemente do número de indicações;
- Obedecer à legislação do Município e demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas na execução dos recursos;
- Prestar informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do autor da emenda, quando solicitado pelo Estado, a qualquer tempo;
- Prestar contas dos recursos recebidos na modalidade de transferência especial diretamente ao respectivo Tribunal de Contas;
- Manter dados e cadastros atualizados no Sistema SP SEM PAPEL Serviços Demandas;
 - Cumprir os prazos estabelecidos pelo estado de São Paulo.

62. Quais são as responsabilidades dos Municípios e das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para recebimento dos recursos por meio de Convênio e Termos de Parceria?

Os órgãos do Poder Executivo estadual seguirão as legislações específicas de Convênio e Parcerias e indicarão os documentos e certidões necessárias e o formato do Plano de Trabalho a serem apresentados pelo beneficiário.

Os Municípios e OSCs receberão a informação de que são beneficiados com emendas individuais e receberão acesso ao sistema estadual SEM PAPEL para proceder ao envio dos documentos e planos de trabalho, dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e do Decreto que regulamenta prazos e procedimentos do Poder Executivo.

Em alguns casos, o órgão responsável poderá requisitar esclarecimentos e ajustes nos Planos de Trabalho, documentos faltantes ou renovação de validade de documentos. A finalização do processamento das emendas com a assinatura de Termo de Convênio ou de Termo de Parceria entre as partes só poderá ocorrer quando as exigências previstas em lei sejam cumpridas pelos beneficiários, dentro dos prazos estabelecidos na legislação.

A qualquer tempo, ressalta-se a importância de que os beneficiários mantenham seus dados e cadastros atualizados no sistema SP SEM PAPEL - Serviço Demandas, assim como cumpra os prazos estabelecidos pelo estado de São Paulo.

63. Como deve ser realizada a prestação de contas?

Os órgãos estaduais devem seguir as legislações referentes aos Convênios e Parcerias para definir a prestação de contas dos recursos repassados por esses instrumentos aos Municípios e OSCs, com os documentos necessários e prazos devidamente expressos nos Termos assinados entre as partes.

Em relação aos repasses por transferência especial, assim como as transferências por Fundos Estaduais aos Fundos Municipais, os beneficiários deverão prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas. Destaca-se ainda que nos repasses Fundo a Fundo, devem ser também observadas as legislações de cada uma das partes.

VI. PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.





